

PARECER DO CONTROLE INTERNO-UCI

PROCESSO Nº:2/2021-09 SEOB

MODALIDADE:TOMADA DE PREÇOS

REQUISITANTE:.....Prefeitura de Brejo Grande do Araguaia

OBJETO:.....CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RECUPERAÇÃO DE 09 (NOVE) KM DE ESTRADAS NA VICINAL DA VILA SANTA RITA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, A SER CUSTEADA COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 906158/2020/MDR/CAIXA E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

EMENTA:.....CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS.

1. RELATÓRIO

Vieram os autos em 22 de Novembro de 2021 para análise referente legalidade do processo licitatório na **Modalidade Tomada de Preços, do Tipo Menor Preço Global**, realizado no dia **22 de Novembro de 2021**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RECUPERAÇÃO DE 09 (NOVE) KM DE ESTRADAS NA VICINAL DA VILA SANTA RITA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, A SER CUSTEADA COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 906158/2020/MDR/CAIXA E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

O processo em epígrafe está devidamente em ordem cronológica, com capa, autuado, protocolado e numerado com 484 (Quatrocentos e Oitenta e Quatro) laudas, reunidas em 01 (Um) volume, possuindo a seguinte documentação principal:

- a) Requisição da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA para a necessidade de abertura do processo licitatório (fl. 001);
- b) Projeto Básico (fls.002-061);
- c) Solicitação de Pesquisa de Mercados e manifestação sobre a existência de

recursos orçamentários para a cobertura das despesas, com vistas à deflagração do procedimento licitatório (fl. 062);

- d) Despacho do Setor de Finanças manifestando da existência de crédito orçamentário para atender as despesas da contratação pretendida (fls. 063);
- e) Pesquisa de Mercado no SINAPI e SICRO (fls.065);
- f) Declaração do Ordenador de Despesas quanto à Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Compatibilidade com o PPA e com a LDO (fl.067);
- g) Termo de Autorização do Ordenador de Despesas para a abertura de procedimento licitatório (fl. 068);
- h) Portaria de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação (fls.069-070);
- i) Minutas do Edital, Contrato e demais anexos (fls.073-161);
- j) Parecer Jurídico da Minuta do Edital e Anexos (fls. 162-163);
- k) Edital de Licitação acompanhado dos respectivos anexos (fls. 164-253);
- l) Publicação do Edital de Licitação na Imprensa Oficial (fls.254-259);
- m) Credenciamento (fls. 264-275);
- n) Documentos de Habilitação (fls. 279-452);
- o) Ata da Sessão de Habilitação (fls. 454);
- p) Proposta(s) de Preço(s) (fls. 458-472);
- q) Ata da Sessão de Julgamento das Propostas de Preços (fls. 478);
- r) Termo de Homologação e Adjudicação (fl. 481);
- s) Aviso de Homologação e Adjudicação (fl. 482);
- t) Certidão de Publicidade do Termo de Homologação e Adjudicação (fl. 483).
- u) Despacho ao Controle Interno (fl. 484);

Após os decorrido os trâmites pertinentes ao **Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços**, o Controle Interno, através de seu agente de controle, passa a discutir a sua possível regularidade, observando precipuamente o art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Destarte, a fase interna do **Processo Licitatório nº 2/2021-09 SEOB** está em consonância com os artigos citados acima, uma vez que o processo está devidamente autuado e acompanhado da documentação necessária.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica manifestou-se **favoravelmente aos textos das minutas** em análise, por estarem em sintonia com o art. 38 da Lei 8.666/93, orientando o **prosseguimento do feito**.

2.2. DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

O Processo Licitatório nº 2/2021-09 SEOB originou-se pelo **Memorando nº 062/2021-GP**, à Comissão de Licitação do Município, conforme folha (001).

Neste sentido, a Lei nº 8.666/93, art. 22, II é clarividente quando menciona o processo licitatório para **determinar a empresa que melhor atender os requisitos da contratação**, conforme o edital de licitação. Assim, conforme a Lei 8.666/93 no seu art. 3º resguarda a licitação como meio de garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, e a **seleção da proposta mais vantajosa**, deve ser julgado em conformidade com os **princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e eficiência**, esculpidos no artigo 37 da Carta Magna.

Posto isto, e seguindo a verificação da legalidade do processo licitatório, cumpre ressaltar que o processo **obedece à ordem cronológica e as devidas publicações oficiais respeitando-se os 15 (Quinze) dias corridos**, que a lei exige.

A Publicação ocorreu no dia **05 de Novembro de 2021** nos meios oficiais e a realização do certame ocorreu no dia **22 de Novembro de 2021**.

Fornecendo assim, à **TRANSPARÊNCIA** necessária para garantir a ciência por parte geral dos interessados ao processo licitatório.

Destarte, comungando coma a orientação da Assessoria Jurídica, somos

favoráveis a Homologação e Adjudicação em favor do(s) Licitante(s) R & A ENGENHARIA LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 424.327,68(Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Vinte e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos). Por ter(em) apresentado a(s) **proposta mais vantajosa e SUSTENTÁVEL para Administração, nos termos da Lei 8.666/93.**

3. CONCLUSÃO

Portanto, vislumbra-se no parecer que o Processo Licitatório atende os requisitos exigidos **pela Constituição Federal e as leis esparsas, a respeito da modalidade Tomada de Preços**, tipo menor preço Global e as leis municipais, a respeito da adequação financeira estabelecida pela LOA E PPA, à luz da inteligência da LDO.

Por fim, atendidos todos os requisitos legais, OPINA ESTA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, devendo ser procedida da regular assinatura de contrato.

Este é o **PARECER**.

SMJ.

Brejo Grande do Araguaia (PA)
23 de Novembro de 2021



Ana Paula Vasconcelos Leite Lima
Coordenadora de Controle Interno